



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 13/05/2024**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná**  
**[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”**

**LICITAÇÃO COM GRUPOS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E GRUPOS AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13 maio de 2024 às 09h00min**

**UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**  
**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Daniela Raitz e Vlademir Vieira da Cunha, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 471/2023 de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

1.3 A licitação será dividida em grupos, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103.

1.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2121, falar com Cláudio Kozan.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 4 - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

#### 5 - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

### **6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um por cento)**.

### 7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DO EMPATE FICTO

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 **Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno e nos itens/grupos com cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:**

7.3.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

7.3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

7.3.3 Os benefícios referidos no item 7.3.2 serão aplicados **prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional**, conforme disposto no art. 9º, § 3º do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021.

7.4 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 7.3.2, considera-se:

7.4.1 Âmbito Local: limites geográficos do Município de Francisco Beltrão;

7.4.2 Âmbito Regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo:

7.4.2.1 Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

7.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

7.6 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.7 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 8 - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto por grupo de itens**.

## 9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacaoopfb@gmail.com**, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

**10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos, FICHA TÉCNICA e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.**

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

## 11 – DA AMOSTRA

11.1 Não é necessário envio de amostra para este certame.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

#### 12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octavia Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

12.6.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

12.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **14 – DO RECURSO**

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

### **16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA**

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### 17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
  1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
  4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
  5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
  6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao.franciscobeltrao@gmail.com](mailto:licitacao.franciscobeltrao@gmail.com).

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao.franciscobeltrao@gmail.com](mailto:licitacao.franciscobeltrao@gmail.com).

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

### 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos próprios do município, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, Funrebom, Faixa Azul. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
210	02.001	04.122.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
740	04.002	04.123.0403.2.006		510
1180	05.002	23.122.2301.2.011		000
2260	06.006	08.243.0801.2.026		000
3290	07.002	12.361.1201.2.032		104
3630		12.365.1201.2.033		104
3910		12.365.1201.2.034		103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

4330		12367.1201.2036		104
5060		10.122.1001.2044	3.3.90.30.25.00	000
5430	08.006	10.301.1001.2046		494
5650		10.301.1001.2.047		494
6230		10.302.1001.2.051		494
8180		11.001		15.452.1501.2065
8670	11.003	06.182.1503.2070	515	
8920	11.003	26.782.2002.2071	000	
9460	12.002	18.542.1801.2076	000	
9660	13.001	04.121.0402.2.077	000	
9940	13.003	15.125.1502.2.080	13	
10150	14.001	27.812.2701.2.081	000	
10490	14.002	13.392.1301.2.042	000	
250	02.001	04.122.0401.2.003	3.3.90.39.17.00	000
450	03.002	04.122.0404.2004		000
780	04.002	04.123.0403.2006		510
1240	05.002	23.122.2301.2011		000
2360	06.006	08.243.0801.2.026		000
3430	07.002	12.361.1201.2032		104
3690		12.365.1201.2033		104
3980		12.365.1201.2034		104
4380		12367.1201.2036		104
5110	08.006	10.122.1001.2044		494
5510		10.301.1001.2046		494
5700		10.301.1001.2.047		494
6270		10.302.1001.2.051		494
8260	11.001	15.452.1501.2065		511
8730	11.003	06.182.1503.2070		515
8930	11.003	26.782.2002.2071		000
9500	12.002	18.542.1801.2076		000
9700	13.001	04.121.0402.2.077		000
9960	13.003	15.125.1502.2.080		13
10240	14.001	27.812.2701.2.081		000

## 20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

20.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

20.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

20.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **21- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

### **22 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** - Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** - Modelo de Proposta; **Anexo III** - Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/), e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/).

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

#### **24 - DO FORO**

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

**Francisco Beltrão/PR, 27 de março de 2024.**

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO Nº 90027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.**

**ANEXO - I**

**TABELA DESCRITIVA DE ITEM(NS)**

1. Constitui objeto deste certame a **REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

<b>GRUPO 01</b>			
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>			
<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Percentual mínimo</b>	<b>Valor total R\$</b>
01	MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS PEQUENO PORTE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	12.120,79

<b>GRUPO 02</b>			
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>			
<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Percentual mínimo</b>	<b>Valor total R\$</b>
02	MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS MÉDIO PORTE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	17.017,85

<b>GRUPO 03 -</b>			
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>			
<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Percentual mínimo</b>	<b>Valor total R\$</b>
03	MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	9.301,91

<b>GRUPO 04</b>			
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>			
<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Percentual mínimo</b>	<b>Valor total R\$</b>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

04	MANUTENÇÃO DE SOPRADOR DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	32.497,55
----	--	----	-----------

**GRUPO 05**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
05	MANUTENÇÃO DE REBOBINAGEM DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	5.562,60

**GRUPO 06**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
06	MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS DIVERSOS MODELOS(STIHL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	24.745,52

**GRUPO 07**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
07	MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS DIVERSOS MODELOS E MARCAS (TEKNA, HUSQVARNA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	37.976,29

**GRUPO 08**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
08	MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE PICAR GALHOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	29.450,28

**GRUPO 09**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
09	MANUTENÇÃO DE MOTO PODA DIVERSOS MODELOS (STIHL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	20.929,47

**GRUPO 10**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
10	MANUTENÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA/ TRAPP) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	107.960,06

**GRUPO 11**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
------	------------	-------------------	-----------------



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

11	MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS STIHL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	70.600,44
----	--	----	-----------

**GRUPO 12**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
12	MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS HUSQVARNA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	67.293,98

**GRUPO 13**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
13	MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	131.411,77

**GRUPO 14**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
14	MANUTENÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA/TRAPP) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	7.775,50

**GRUPO 15**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
15	MANUTENÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA MANUAL DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	13.740,66

**GRUPO 16**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
16	MANUTENÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	5.330,93

**GRUPO 17**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
17	MANUTENÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	25.539,65

**GRUPO 18**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
------	------------	-------------------	-----------------



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

18	MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR MOTOMIL/ CHIAPERINI COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	16.872,89
----	--	----	-----------

**GRUPO 19**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
19	MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA (TITA POWER LINER 850) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	30.180,64

**GRUPO 20**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
20	MANUTENÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - DIVERSOS MODELOS E MARCAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	40.328,25

**GRUPO 21**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Descritivo	Percentual mínimo	Valor total R\$
21	MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA TRATOR AGRICOLA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1%	30.768,20

**OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

**1.1. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO acima indicado, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.**

**1.2. Deverá ser aplicado de forma LINEAR, sobre o valor de todos os itens constantes nas TABELAS ABAIXO, o percentual de desconto final ofertado.**

2. Valor máximo estimado da licitação R\$ 735.990,83 (setecentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa reais e oitenta e três).

**TABELA DETALHADA DOS ITENS**

**GRUP 1 - FERRAMENTAS PEQUENO PORTE DIVERSAS MARCAS E MODELOS**

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84270	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM FERRAMENTAS DIVERSAS DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO PARAFUSADEIRA, FURADEIRA, ESMERILHADEIRA, SERRAS E SIMILARES, VÁRIOS	20,00	SERV	157,57	3.151,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

		MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS				
2	84271	CABO ELÉTRICO COM PLUG	10,00	UN	67,34	673,40
3	84272	CHAVE INTERRUPTORA/GATILHO	10,00	UN	76,18	761,80
4	84273	ENGRENAGEM	10,00	UN	124,51	1.245,10
5	84274	ESTATOR	10,00	UN	109,91	1.099,10
6	84275	INDUZIDO	10,00	UN	128,82	1.288,20
7	84276	ESCOVAS	10,00	UN	44,12	441,20
8	84277	SUPORTE ESCOVAS	10,00	UN	38,10	381,00
9	84278	MANDRIL	10,00	UN	152,39	1.523,90
10	84279	VENTUINHA	3,00	UN	30,53	91,59
11	84280	ROLAMENTO	10,00	UN	31,84	318,40
12	84281	CARCAÇA PLÁSTICA	10,00	UN	88,52	885,20
13	84282	FLANGE	10,00	UN	26,05	260,50
TOTAL						12.120,79
<b>GRUPO 2 - FERRAMENTAS MÉDIO PORTE DIVERSAS MARCAS E MODELOS</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84283	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM FERRAMENTAS DIVERSAS DE MÉDIO PORTE, INCLUINDO APARADOR DE CERCA VIVA, MOTOBOMBA, MÁQUINA INVERSORA DE SOLDA, FURADEIRA DE MESA, POLICORTE, BETONEIRA E SIMILARES, VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	20,00	SERV	216,92	4.338,40
2	84284	CABO ELÉTRICO COM PLUG	10,00	UN	72,72	727,20
3	84285	CHAVE INTERRUPTORA/GATILHO	10,00	UN	92,84	928,40
4	84286	ENGRENAGEM	10,00	UN	104,75	1.047,50
5	84287	ESTATOR	15,00	UN	144,67	2.170,05
6	84288	INDUZIDO	15,00	UN	196,97	2.954,55
7	84289	ESCOVAS	15,00	UN	54,43	816,45
8	84290	SUPORTE ESCOVAS	10,00	UN	40,78	407,80
9	84291	MANDRIL	10,00	UN	185,01	1.850,10
10	84292	VENTUINHA	10,00	UN	46,90	469,00
11	84293	ROLAMENTO	10,00	UN	43,77	437,70
12	84294	CARCAÇA PLÁSTICA	10,00	UN	87,07	870,70
TOTAL						17.017,85
<b>GRUPO 3 - FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS</b>						



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84295	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DIVERSAS, INCLUINDO PISTOLAS DE PINTURA, GRAMPEADORES, CHAVE DE IMPACTO, VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	20,00	SERV	144,61	2.892,20
2	84296	REPAROS EM PISTOLAS DE PINTURA	5,00	SERV	241,04	1.205,20
3	84297	REPAROS EM GRAMPEADORES	5,00	SERV	241,60	1.208,00
4	84298	REPAROS EM CHAVE DE IMPACTO	3,00	SERV	573,57	1.720,71
5	84299	TROCA DE ANÉIS, JUNTAS, REPAROS, VÁLVULAS, CONECTORES, TERMINAIS, ANEL OERING, VEDADORES	10,00	SERV	227,58	2.275,80
TOTAL						9.301,91
<b>GRUPO 4 - SOPRADOR DIVERSAS MARCAS E MODELOS</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84300	VIRABREQUIM PARA SOPRADOR	10,00	UN	291,78	2.917,80
2	84301	KITS CARBURADOR	15,00	UN	92,20	1.383,00
3	84302	VELAS	15,00	UN	42,79	641,85
4	84303	FILTRO GASOLINA	15,00	UN	37,18	557,70
5	84304	FILTRO AR	15,00	UN	59,73	895,95
6	84305	TAMPA DA PARTIDA	15,00	UN	204,02	3.060,30
7	84306	CORDA DA PARTIDA	15,00	UN	22,06	330,90
8	84307	MANIPOLA DA PARTIDA	25,00	UN	25,16	629,00
9	84308	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM SOPRADOR VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	30,00	SERV	118,22	3.546,60
10	84309	BOBINA DE IGNIÇÃO	15,00	UN	253,16	3.797,40
11	84310	BRIDA	10,00	UN	75,33	753,30
12	84311	CARÇAÇA DO MOTOR PARA SOPRADOR	10,00	UN	239,06	2.390,60
13	84312	CHAVE INTERRUPTORA	10,00	UN	58,31	583,10
14	84313	CILINDRO PARA SOPRADOR	10,00	UN	324,76	3.247,60
15	84314	CONECTOR DO TANQUE	10,00	UN	28,70	287,00
16	84315	JOGO DE JUNTA	20,00	UN	72,40	1.448,00





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

17	84316	MANGA DE GASOLINA	15,00	UN	31,28	469,20
18	84317	MOLA DA PARTIDA PARA SOPRADOR	15,00	UN	47,93	718,95
19	84318	PISTÃO COM ANÉIS PARA SOPRADOR	10,00	UN	209,79	2.097,90
20	84319	POLIA DA PARTIDA PARA SOPRADOR	15,00	UN	54,43	816,45
21	84320	ROLAMENTO LATERAL PARA SOPRADOR	15,00	UN	54,03	810,45
22	84321	TUBO DE AR	5,00	UN	99,84	499,20
23	84322	RETENTOR LATERAL DO MOTOR	15,00	UN	41,02	615,30

<b>TOTAL</b>						<b>32.497,55</b>
--------------	--	--	--	--	--	------------------

**GRUPO 5 - REBOBINAGEM DE MOTORES**

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84323	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS DIVERSOS; MONOFÁSICOS, TRIFÁSICO VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS	30,00	H	185,42	5.562,60

<b>TOTAL</b>						<b>5.562,60</b>
--------------	--	--	--	--	--	-----------------

**GRUPO 6 - MOTOSSERRAS DIVERSOS MODELOS (STIHL)**

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84324	BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOSSERRAS STIHL	5,00	PC	257,41	1.287,05
2	84325	INTERRUPTOR DA CHAVE MOTOSSERRAS STIHL	5,00	UN	57,58	287,90
3	84326	CONJUNTO DA TAMPA DA PARTIDA COMPLETA MOTOSSERRAS STIHL	2,00	UN	197,60	395,20
4	84327	POLIA DA PARTIDA MOTOSSERRAS STIHL	10,00	UN	51,98	519,80
5	84328	MOLA DA PARTIDA MOTOSSERRAS STIHL	10,00	UN	43,27	432,70
6	84329	CABO ARQUEADO DA MÃO MOTOSSERRAS STIHL	5,00	UN	173,16	865,80
7	84330	TANQUE DE GASOLINA MOTOSSERRAS STIHL	3,00	UN	348,84	1.046,52
8	84331	AMORTECEDOR DO PUNHO MOTOSSERRAS STIHL	10,00	UN	44,88	448,80
9	84332	FILTRO DE AR MOTOSSERRAS STIHL	5,00	UN	80,22	401,10
10	84333	FILTRO DE GASOLINA DO TANQUE MOTOSSERRAS STIHL	10,00	UN	36,43	364,30
11	84334	MANGUEIRA DE GASOLINA DO TANQUE MOTOSSERRAS STIHL	8,00	UN	35,80	286,40



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

12	84335	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA MOTOSERRAS STIHL	5,00	UN	47,74	238,70
13	84336	CARBURADOR COMPLETO MOTOSERRAS STIHL	5,00	UN	276,76	1.383,80
14	84337	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO MOTOSERRAS STIHL	5,00	UN	44,77	223,85
15	84338	BOMBA DO ÓLEO COMPLETA MOTOSERRAS STIHL	5,00	UN	250,84	1.254,20
16	84339	EMBREAGEM COMPLETA MOTOSERRAS STIHL	5,00	UN	183,33	916,65
17	84340	TAMPA DA PARTIDA COM FREIO COMPLETA MOTOSERRAS STIHL	3,00	UN	257,44	772,32
18	84341	CONJUNTO CILINDRO COM PISTÃO MOTOSERRAS STIHL	5,00	CJ	545,40	2.727,00
19	84342	AMORTECEDOR DO CABO MOTOSERRAS STIHL	10,00	UN	32,18	321,80
20	84343	PISTÃO COM ANEIS MOTOSERRAS STIHL	5,00	UN	186,98	934,90
21	84344	CONJUNTO VIRABREQUIM MOTOSERRAS STIHL	2,00	UN	392,45	784,90
22	84345	ESCAPE DO MOTOR MOTOSERRAS STIHL	5,00	UN	137,71	688,55
23	84346	KIT DE MEMBRANAS DO CARBURADOR MOTOSERRAS STIHL	10,00	KT	85,99	859,90
24	84347	VELAS DE IGNIÇÃO MOTOSERRAS STIHL	10,00	UN	40,91	409,10
25	84348	PRISIONEIRO DO SABRE MOTOSERRAS STIHL	10,00	UN	25,78	257,80
26	84349	PORCA DO PRISIONEIRO MOTOSERRAS STIHL	10,00	UN	12,88	128,80
27	84350	SABRES DA CORRENTE 16 MOTOSERRAS STIHL	7,00	JG	339,04	2.373,28
28	84351	CORRENTES 28,5 DENTES MOTOSERRAS STIHL	10,00	UN	138,74	1.387,40
29	84352	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MOTO SSERRAS STIHL VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	20,00	SERV	137,35	2.747,00
<b>TOTAL</b>						<b>24.745,52</b>
<b>GRUPO 7 - MOTOSERRAS DIVERSOS MODELOS E MARCAS (TEKNA, HUSQVARNA)</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	24862	KIT DE MEMBRANAS DO CARBURADOR	15,00	K	82,74	1.241,10
2	84353	BOBINA DE IGNIÇÃO	5,00	UN	212,67	1.063,35
3	84354	INTERRUPTOR DA CHAVE	10,00	UN	46,12	461,20
4	84355	CONJUNTO DA TAMPA DA PARTIDA COMPLETA	6,00	CJ	213,06	1.278,36



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

5	84356	POLIA DA PARTIDA	15,00	UN	52,62	789,30
6	84357	MOLA DA PARTIDA	15,00	UN	44,54	668,10
7	84358	CABO ARQUEADO DA MÃO	6,00	UN	137,66	825,96
8	84359	TANQUE DE GASOLINA	5,00	UN	250,64	1.253,20
9	84360	AMORTECEDOR DO PUNHO	15,00	UN	41,12	616,80
10	84361	AMORTECEDOR DO CABO	20,00	UN	42,98	859,60
11	84362	FILTRO DE AR	10,00	UN	53,70	537,00
12	84363	FILTRO DE GASOLINA DO TANQUE	20,00	UN	42,10	842,00
13	84364	MANGUEIRA DE GASOLINA DO TANQUE	5,00	UN	41,55	207,75
14	84365	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA	5,00	UN	38,83	194,15
15	84366	CARBURADOR COMPLETO	3,00	UN	253,63	760,89
16	84367	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO	10,00	UN	40,24	402,40
17	84368	BOMBA DO ÓLEO COMPLETA	8,00	UN	132,89	1.063,12
18	84369	EMBREAGEM COMPLETA	5,00	UN	160,05	800,25
19	84370	TAMPA DA PARTIDA COM FREIO COMPLETA	10,00	UN	261,58	2.615,80
20	84371	CONJUNTO CILINDRO COM PISTÃO	5,00	CJ	464,74	2.323,70
21	84372	PISTÃO COM ANEIS	5,00	UN	237,13	1.185,65
22	84373	CONJUNTO VIRABREQUIM	5,00	CJ	391,97	1.959,85
23	84374	ESCAPE DO MOTOR	8,00	UN	134,47	1.075,76
24	84376	VELAS DE IGNIÇÃO	20,00	UN	42,34	846,80
25	84377	PRISIONEIRO DO SABRE	15,00	UN	29,59	443,85
26	84378	PORCA DO PRISIONEIRO	15,00	UN	14,49	217,35
27	84379	SABRES DA CORRENTE 16	10,00	JG	253,28	2.532,80
28	84380	ÓLEO CORRENTE (GL 5 LITROS)	10,00	GL	141,08	1.410,80
29	84381	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MOTOSERRAS DIVERSAS (TEKNA, HUSQVARNA) VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	40,00	SERV	145,37	5.814,80
30	84382	CORRENTES 28,5 A 34 DENTES	30,00	UN	122,82	3.684,60
TOTAL						37.976,29
<b>GRUPO 8 - MÁQUINA DE PICAR GALHOS</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84383	CORREIA POLIA / ROLO DE BORRACHA	3,00	UN	3.561,95	10.685,85
2	84384	FACA DE CORTE PICADOR	6,00	UN	1.202,83	7.216,98
3	84385	PARAFUSOS DA FACA	15,00	UN	91,11	1.366,65
4	84386	FILTRO DE ÓLEO	4,00	UN	303,89	1.215,56



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
		COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO				
5	84387	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO	4,00	UN	351,83	1.407,32
6	84388	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	4,00	UN	342,11	1.368,44
7	84389	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MÁQUINA DE PICAR GALHOS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	15,00	SERV	273,02	4.095,30
8	84390	BARRA DE CORTE DAS CONTRA FACAS	1,00	UN	2.094,18	2.094,18
<b>TOTAL</b>						<b>29.450,28</b>
<b>GRUPO 9 - MOTO PODA DIVERSOS MODELOS (STIHL)</b>						
1	84391	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MOTO PODA STIHL VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	10,00	SERV	154,73	1.547,30
2	84392	ALOJAMENTO DE TUBO DE TRANSMISSÃO PARA MOTO PODA	4,00	UN	324,86	1.299,44
3	84393	BOBINA PARA MOTO PODA	5,00	UN	259,45	1.297,25
4	84394	BOMBA DE ÓLEO PARA MOTO PODA	4,00	UN	128,05	512,20
5	84395	CONJUNTO DE TAMPA DA PARTIDA PARA MOTO PODA	2,00	CJ	219,98	439,96
6	84396	COROA PARA MOTO PODA	5,00	UN	72,23	361,15
7	84397	CORRENTE 3/8 X 1,1MM PARA MOTO PODA	15,00	UN	141,60	2.124,00
8	84398	ENGRENAGEM PARA MOTO PODA	4,00	UN	234,40	937,60
9	84399	EIXO DO CARDÃ PARA MOTO PODA	6,00	UN	252,71	1.516,26
10	84400	FILTRO DA GASOLINA PARA MOTO PODA	10,00	UN	33,75	337,50
11	84401	FILTRO DE AR PARA MOTO PODA	5,00	UN	77,17	385,85
12	84402	KIT DO CARBURADOR PARA MOTO PODA	5,00	KT	84,46	422,30
13	84403	MÓDULOS DE IGNIÇÃO PARA MOTO PODA	4,00	UN	260,81	1.043,24
14	84404	PINHÃO DA EMBREAGEM PARA MOTO PODA	4,00	UN	98,43	393,72



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

15	84405	PISTÃO PARA MOTO PODA	3,00	UN	234,80	704,40
16	84406	ROLAMENTOS DVS	10,00	UN	74,13	741,30
17	84407	SABRE PARA MOTO PODA	10,00	UN	238,50	2.385,00
18	84408	TAMPA DO FILTRO DE AR PARA MOTO PODA	6,00	UN	60,52	363,12
19	84409	TUBO DE TRANSMISSÃO PARA MOTO PODA	6,00	UN	402,56	2.415,36
20	84410	TUBO CARDÃ PARA MOTO PODA STHIL	4,00	UN	425,63	1.702,52
TOTAL						20.929,47
<b>GRUPO 10 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84411	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E REPAROS DE TRATOR, CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA 18HP, 20 HP E 27 HP, TRAMPP 26HP INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIO	40,00	SERV	263,20	10.528,00
2	84412	PLATAFORMA DAS NAVALHAS 18HP	3,00	UN	2.213,35	6.640,05
3	84413	PLATAFORMA DAS NAVALHAS 20HP	3,00	UN	2.833,79	8.501,37
4	84414	PNEU DIANTEIRO 16X6.5X8-4	8,00	UN	595,37	4.762,96
5	84415	POLIA REGULADORA	5,00	UN	169,88	849,40
6	84416	POLIA TENSORA PRIMÁRIA	5,00	UN	282,67	1.413,35
7	84417	POLIA TENSORA SECUNDÁRIA	7,00	UN	332,25	2.325,75
8	84418	RODAS NIVELADORAS	10,00	UN	148,93	1.489,30
9	84419	TORRES	11,00	UN	822,53	9.047,83
10	84420	BATERIA	4,00	UN	639,29	2.557,16
11	84421	BUCHAS DO EIXO DIANTEIRO	7,00	UN	135,11	945,77
12	84422	CAIXA DAS NAVALHAS	3,00	UN	1.630,71	4.892,13
13	84423	CAIXA DE TRANSMISSÃO 20 HP	1,00	UN	4.064,22	4.064,22
14	84424	CAIXA DE TRANSMISSÃO 27 HP	1,00	UN	4.862,17	4.862,17
15	84425	CORREIAS DE TRACÇÃO DAS NAVALHAS	12,00	UN	826,26	9.915,12
16	84426	FILTRO DE AR	10,00	UN	243,48	2.434,80
17	84427	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	10,00	UN	117,32	1.173,20
18	84428	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	18,00	UN	141,50	2.547,00
19	84429	MOTOR 18/20 HP	1,00	UN	8.108,88	8.108,88
20	84430	MOTOR 26/27 HP	1,00	UN	15.074,64	15.074,64
21	84431	NAVALHAS	15,00	UN	244,56	3.668,40
22	84432	ÓLEO MOTOR 20W50	30,00	L	57,24	1.717,20
23	84433	PARAFUSOS DAS RODAS	9,00	UN	49,04	441,36
TOTAL						107.960,06
<b>GRUPO 11 - ROÇADEIRAS STIHL</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

					Estimado R\$	Estimado R\$
1	84434	JOGO DE PERNEIRAS	10,00	JG	82,33	823,30
2	84435	CINTOS PARA ROÇADEIRA LATERAL	12,00	PAR	167,28	2.007,36
3	84436	ABAFADOR DE OUVIDO 21 DB ISO E ANI (1ª LINHA)	12,00	UN	72,81	873,72
4	84437	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR PARA ROÇADEIRA STIHL	15,00	JG	71,07	1.066,05
5	84438	VELAS DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA STIHL	35,00	UN	38,89	1.361,15
6	84439	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STIHL	6,00	CJ	189,55	1.137,30
7	84440	CHAVE INTERRUPTORA	10,00	UN	67,19	671,90
8	84441	FIO 3,0 MM NYLON - ROLO(BOBINA) COM 245 A 250M, 2KG PARA ROÇADEIRA A G ASOLINA.	10,00	UN	349,35	3.493,50
9	84442	FILTRO GASOLINA	25,00	UN	26,17	654,25
10	84443	FILTRO AR	20,00	UN	51,62	1.032,40
11	84444	MANIPOLO PARTIDA	20,00	UN	21,70	434,00
12	84445	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM ROÇA DEIRAS STIHL VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	60,00	SERV	122,42	7.345,20
13	84446	CABO DO ACELERADOR PARA ROCADEIRA STIHL	15,00	UN	115,89	1.738,35
14	84447	CARBURADOR DO MOTOR PARA ROCADEIRA STIHL	6,00	UN	236,88	1.421,28
15	84448	CONJUNTO COROA E PINHAO DA ENGRENAGEM PARA ROCADEIRA STIHL	8,00	CJ	193,59	1.548,72
16	84449	CONJUNTO DE CILINDRO COM PISTAO 38 MM PARA ROCADEIRA STIHL	6,00	CJ	313,93	1.883,58
17	84450	EIXO DO CARDÃ PARA ROCADERIA STIHL	10,00	UN	189,13	1.891,30
18	84451	FACA 2 PONTAS PARA ROCADEIRA STIHL	12,00	UN	116,19	1.394,28
19	84452	FACA 3 PONTAS PARA ROCADEIRA STIHL	12,00	UN	171,55	2.058,60
20	84453	MODULO DE IGNIÇÃO ELÉTRICA PARA ROCADEIRA STIHL	10,00	UN	137,95	1.379,50
21	84454	OLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS STHIL 8017 500ML PARA ROCADEIRA STIHL	400,00	UN	45,14	18.056,00
22	84455	PISTAO DO MOTOR COM ANEIS 38 MM PARA ROCADEIRA STIHL	10,00	UN	151,24	1.512,40
23	84456	POLIMATIC DA TRANSMISSÃO COM FIO PARA ROCADEIRA STIHL	30,00	UN	198,11	5.943,30
24	84457	PRATO GIRATORIO PARA	15,00	UN	45,92	688,80





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

		ROCADERIA STIHL				
25	84458	ROLAMENTO 6202 PARA ROCADEIRA STIHL	15,00	UN	58,93	883,95
26	84459	TAMBOR DE ENGRENAGEM PARA ROCADEIRA STIHL MOD	15,00	UN	136,41	2.046,15
27	84460	TUBO DE TRANSMISSÃO FS 160 E 220 PARA ROCADEIRA STIHL	20,00	UN	268,68	5.373,60
28	84461	VIRABREQUIM DO MOTOR PARA ROCADEIRA STIHL	5,00	UN	376,10	1.880,50
TOTAL						70.600,44
<b>GRUPO 12 - ROÇADEIRAS HUSQVARNA</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84462	FACA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRAS HUSQVARNA	10,00	UN	140,29	1.402,90
2	84463	FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRAS HUSQVARNA	10,00	UN	110,08	1.100,80
3	84464	OLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS, 500ML PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	100,00	UN	43,31	4.331,00
4	84465	MODULO DE IGNIÇÃO ELÉTRICA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	5,00	UN	356,91	1.784,55
5	84466	CONJUNTO DE CILINDRO COM PISTÃO 38MM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 553 RS	4,00	CJ	576,19	2.304,76
6	84467	POLIMATIC DA TRANSMISSÃO COM FIO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	220,34	2.203,40
7	84468	PISTAO DO MOTOR COM ANEIS 38 MM P PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	235,65	2.356,50
8	84469	TAMBOR DE ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	156,13	1.561,30
9	84470	CONJUNTO COROA E PINHAO DA ENGRENAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA 553 RS	6,00	CJ	253,16	1.518,96
10	84471	TUBO DE TRANSMISSÃO FS 160 E 220 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	295,81	2.958,10
11	84472	EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	6,00	UN	208,86	1.253,16
12	84473	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	20,00	UN	59,23	1.184,60
13	84474	VIRABREQUIM DO MOTOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	4,00	UN	410,09	1.640,36
14	84475	ROLAMENTO 6202 PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	140,24	1.402,40
15	84476	GRAXA PARA ROÇADEIRA LATERAL, TUBO COM 150 ML	45,00	UN	43,69	1.966,05
16	84477	JOGO DE PERNEIRAS	10,00	JG	141,71	1.417,10
17	84478	CINTOS PARA ROÇADEIRA LATERAL	10,00	PAR	184,63	1.846,30



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

18	84479	ABAFADOR DE OUVIDO 21 DB ISO E ANI (1ª LINHA)	12,00	UN	78,46	941,52
19	84480	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	20,00	JG	96,82	1.936,40
20	84481	JUNTA DE CILINDRO	20,00	JG	24,95	499,00
21	84482	VELAS DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	20,00	UN	54,33	1.086,60
22	84483	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	4,00	CJ	152,83	611,32
23	84484	KIT CARBURADOR C/ AGULHA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	25,00	KT	85,08	2.127,00
24	84485	CONJUNTO POLIMATIC PARA ROÇADEIRAS HUSQVARNA	15,00	CJ	217,65	3.264,75
25	84486	FIO 2 KG NYLON - ROLO(BOBINA) COM 245 A 250M, 2KG PARAROÇADEIRA 3 MM	25,00	RL	404,15	10.103,75
26	84487	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM ROÇA DEIRAS HUSQVARNA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	60,00	SERV	146,84	8.810,40
27	84488	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	134,18	1.341,80
28	84489	CARBURADOR DO MOTOR PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	361,37	3.613,70
29	84490	CHAVE INTERRUPTORA PARA ROÇADEIRA HUSQVARNA	10,00	UN	72,55	725,50
<b>TOTAL</b>						<b>67.293,98</b>
<b>GRUPO 13 - ROÇADEIRAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84491	CORDA DA PARTIDA	50,00	UN	19,43	971,50
2	84492	CARRETEL COM FIO	50,00	UN	156,33	7.816,50
3	84493	BOBINA DE FIO DE NYLON REDONDO 3,0 MM 2 KG - PARA ROÇADEIRA	30,00	UN	299,00	8.970,00
4	84494	VOLANTE IGNIÇÃO	10,00	UN	86,14	861,40
5	84495	VIRABREQUIM	10,00	UN	229,80	2.298,00
6	84496	VELAS	50,00	UN	35,06	1.753,00
7	84497	TUBO DO EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA 28 MM	20,00	UN	131,82	2.636,40
8	84498	TRANSMISSÃO CPL 28MM	20,00	UN	190,18	3.803,60
9	84499	TANQUE DE GASOLINA	6,00	UN	150,32	901,92
10	84500	TAMPA PARTIDA CPL	25,00	UN	124,85	3.121,25
11	84501	TAMPA DE GASOLINA	10,00	UN	15,90	159,00
12	84502	TAMBOR DE EMBREAGEM	30,00	UN	68,27	2.048,10



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

		PARA ROÇADEIRA				
13	84503	SUPORTE DO FILTRO AR INTERNO	15,00	UN	72,63	1.089,45
14	84504	SUPORTE DO FILTRO AR EXTERNO	20,00	UN	69,95	1.399,00
15	84505	ROLAMENTOS	30,00	UN	52,45	1.573,50
16	84506	RETENTOR DO MOTOR PARA ROÇADEIRA	40,00	UN	25,11	1.004,40
17	84507	POLIA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	20,00	UN	51,10	1.022,00
18	84508	PISTÃO COM ANEIS PARA ROÇADEIRA	30,00	UN	161,09	4.832,70
19	84509	ÓLEO 2 TEMPOS DE 500ML DE BOA QUALIDADE	200,00	UN	38,47	7.694,00
20	84510	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	25,00	UN	20,36	509,00
21	84511	MOLA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	30,00	UN	40,72	1.221,60
22	84512	MOLA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	20,00	UN	16,81	336,20
23	84513	MANIPOLO DA PARTIDA	15,00	UN	20,23	303,45
24	84514	MANGA DE GASOLINA	30,00	UN	19,77	593,10
25	84515	LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA	10,00	UN	36,56	365,60
26	84516	KITS DE CARBURADOR COM AGULHAS PARA ROÇADEIRA	50,00	KT	55,25	2.762,50
27	84517	JOGO DE PERNEIRAS	10,00	UN	76,28	762,80
28	84518	JOGO DE JUNTA	15,00	UN	31,23	468,45
29	84519	JOGO DE COROA E PINHAO PARA ROÇADEIRA	15,00	UN	123,48	1.852,20
30	84520	JOGO DE CINTOS	10,00	UN	135,75	1.357,50
31	84521	INJETOR	25,00	UN	33,55	838,75
32	84522	GUIDÃO	15,00	UN	124,77	1.871,55
33	84523	FLANGE DO CARBURADOR (BRIDA) PARA ROÇADEIRA	10,00	UN	70,88	708,80
34	84524	FLANGE DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA CPL	25,00	UN	66,23	1.655,75
35	84525	FILTRO DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA	50,00	UN	34,24	1.712,00
36	84526	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA	50,00	UN	49,06	2.453,00
37	84527	FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA	60,00	UN	95,25	5.715,00
38	84528	EMBREAGEM COMPLETA	25,00	UN	142,60	3.565,00
39	84529	EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA	30,00	UN	100,34	3.010,20
40	84530	EIXO DO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA	10,00	UN	54,77	547,70
41	84531	DESCARGA/ SILENCIOSO	10,00	UN	80,48	804,80
42	84532	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	35,00	UN	163,92	5.737,20
43	84533	CONEXÃO	12,00	UN	82,35	988,20
44	84534	CILINDRO COM PISTAO PARA ROÇADEIRA	35,00	UN	215,31	7.535,85
45	84535	CHAVE INTERRUPTORA PARA ROÇADEIRA	10,00	UN	35,59	355,90
46	84536	CARCAÇA DE MOTOR CPL	5,00	UN	230,43	1.152,15
47	84537	CARCAÇA DA TRANSMISSÃO	15,00	UN	163,36	2.450,40



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

		28MM PARA ROÇADEIRA				
48	84538	CACHORRETE DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	20,00	UN	13,63	272,60
49	84539	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA	10,00	UN	61,08	610,80
50	84540	BOBINA DE IGNIÇÃO ELETRICA PARA ROÇADEIRA	20,00	UN	150,24	3.004,80
51	84541	AMORTECEDOR OLEOMAC	15,00	UN	91,43	1.371,45
52	84542	ACELERADOR COMPLETO	25,00	UN	87,35	2.183,75
53	84543	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM ROÇA DEIRAS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	200,00	SERV	91,89	18.378,00
<b>TOTAL</b>						<b>131.411,77</b>
<b>GRUPO 14 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA (HUSQVARNA / TRAPP)</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84544	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM CORTADOR DE GRAMA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	50,00	SERV	155,51	7.775,50
<b>TOTAL</b>						<b>7.775,50</b>
<b>GRUPO 15 - CORTADOR DE GRAMA MANUAL DIVERSAS MARCAS E MODELOS</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84545	FLANGE DA FACA PARA MAQUINA DE CORTAR GRAMA	3,00	UN	53,29	159,87
2	84546	NAVALHA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA A GASOLINA	5,00	UN	166,71	833,55
3	84547	VELA DE IGNIÇÃO PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15,00	UN	48,82	732,30
4	84548	RODAS PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	10,00	UN	64,27	642,70
5	84549	POLIA DA PARTIDA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	5,00	UN	70,36	351,80
6	84550	PISTAO DO MOTOR 56 MM PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	5,00	UN	174,40	872,00
7	84551	JOGO DE JUNTAS MOTOR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	5,00	CJ	59,20	296,00
8	84552	HASTE DE REGULAGEM PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	10,00	UN	78,05	780,50
9	84553	FILTRO DE AR PARA	5,00	UN	76,94	384,70



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

		MÁQUINA DE CORTAR GRAMA				
10	84554	FACA COM RECOLHEDOR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	5,00	UN	168,07	840,35
11	84555	EIXO DO VIRABREQUIM PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	2,00	UN	471,07	942,14
12	84556	EIXO DA RODA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	10,00	UN	92,94	929,40
13	84557	CORDA DA PARTIDA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	6,00	UN	35,69	214,14
14	84558	CARBURADOR DO MOTOR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	2,00	UN	248,73	497,46
15	84559	CABO DO FREIO PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	5,00	UN	154,35	771,75
16	84560	CABO DO ACELERADOR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	5,00	UN	147,52	737,60
17	84561	BOBINA ELETRONICA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	3,00	UN	234,40	703,20
18	84562	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM PLAC A VIBRATÓRIA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONCERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	20,00	SERV	152,56	3.051,20
<b>TOTAL</b>						<b>13.740,66</b>
<b>GRUPO 16 - PLACA VIBRATÓRIA</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84563	CORREIAS PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	3,00	UN	57,07	171,21
2	84564	FILTRO DE AR PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	3,00	UN	68,44	205,32
3	84565	ÓLEO DE MOTOR 20W40 PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	10,00	L	57,56	575,60
4	84566	AMORTECEDOR PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	3,00	UN	193,96	581,88
5	84567	VELA DE IGNIÇÃO PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	6,00	UN	53,45	320,70
6	84568	KIT DE AGULHA DO CARBURADOR PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	6,00	KT	76,15	456,90
7	84569	CHAVE LIGA/DESLIGA PARA PLACA VIBRATÓRIA - WALKER 1550/KAWACHIMA	4,00	UN	44,48	177,92
8	84570	CONJUNTO DA TAMPA DA PARTIDA PARA PLACA	4,00	CJ	178,00	712,00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

		VIBRATÓRIA - WALKER 1550/ KAWA CHIMA				
9	84571	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM GERA DOR DE ENERGIA VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	15,00	SERV	141,96	2.129,40
TOTAL						5.330,93
<b>GRUPO 17 - GERADOR DE ENERGIA</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84572	VELA IGNIÇÃO	5,00	UN	40,18	200,90
2	84573	TOMADA 220V	3,00	UN	86,41	259,23
3	84574	TOMADA 127V	3,00	UN	86,41	259,23
4	84575	ROTOR	1,00	UN	2.035,90	2.035,90
5	84576	RETENTOR EIXO MOTOR	3,00	UN	79,17	237,51
6	84577	ÓLEO MOTOR	20,00	UN	47,25	945,00
7	84578	KIT PISTÃO ANÉIS	5,00	UN	389,64	1.948,20
8	84579	KIT DO CARBURADOR	5,00	UN	130,68	653,40
9	84580	JOGOS VÁLVULAS	4,00	UN	297,60	1.190,40
10	84581	JOGO DE RODAS	4,00	UN	123,07	492,28
11	84582	JOGO DE JUNTAS MOTOR	5,00	UN	116,24	581,20
12	84583	INTERRUPTOR	2,00	UN	60,29	120,58
13	84584	FUSÍVEIS	5,00	UN	40,67	203,35
14	84585	ESTATOR	1,00	UN	3.827,07	3.827,07
15	84586	DISJUNTOR 220V	4,00	UN	141,92	567,68
16	84587	DISJUNTOR 110V	4,00	UN	110,79	443,16
17	84588	CARÇA DO MOTOR	2,00	UN	812,42	1.624,84
18	84589	CARBURADOR COMPLETO	4,00	UN	237,78	951,12
19	84590	CABO ELÉTRICO	50,00	M	43,08	2.154,00
20	84591	CABEÇOTE	2,00	UN	477,52	955,04
21	84592	AUTOMÁTICO	4,00	UN	276,39	1.105,56
22	84593	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM COMP RESSOR (MOTOMIL/ PRESSOSTATO) VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	25,00	SERV	191,36	4.784,00
TOTAL						25.539,65
<b>GRUPO 18 - COMPRESSOR MOTOMIL / CHIAPERINI</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84594	VENTOINHA	4,00	UN	52,19	208,76
2	84595	VÁLVULA DE ALÍVIO	6,00	UN	115,11	690,66





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

3	84596	ROLAMENTOS	10,00	UN	54,40	544,00
4	84597	POLIA	4,00	UN	63,46	253,84
5	84598	ÓLEO PNEUMÁTICO	5,00	L	50,54	252,70
6	84599	MANGUEIRA	20,00	M	19,88	397,60
7	84600	KIT CILINDRO E PISTÃO	4,00	UN	394,11	1.576,44
8	84601	JOGO DE JUNTAS	6,00	UN	65,28	391,68
9	84602	ENGATE RÁPIDO	10,00	UN	63,92	639,20
10	84603	EIXO VIRABREQUIM	4,00	UN	372,45	1.489,80
11	84604	CORREIAS	6,00	UN	44,75	268,50
12	84605	CABO ELÉTRICO	15,00	M	74,48	1.117,20
13	84606	BIELA	6,00	UN	173,08	1.038,48
14	84607	KIT PRESSOSTATO	4,00	UN	209,32	837,28
15	84608	ABRAÇADEIRAS	25,00	UN	19,05	476,25
16	84609	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM COMPRESSOR (MOTOMIL/ PRESSOSTATO) VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	50,00	SERV	133,81	6.690,50
TOTAL						16.872,89
<b>GRUPO 19 - MÁQUINA DE PINTURA (TITA POWER LINER 850)</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84610	VOLANTE DO MOTOR	2,00	UN	204,78	409,56
2	84611	VELA DE IGNIÇÃO	15,00	UN	77,01	1.155,15
3	84612	TERMINAIS PARA MANGUEIRAS	10,00	UN	63,53	635,30
4	84613	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	4,00	UN	160,51	642,04
5	84614	TAMPA DO TANQUE	6,00	UN	32,52	195,12
6	84615	ROLAMENTOS DE EIXO	4,00	UN	84,99	339,96
7	84616	ROLAMENTOS	6,00	UN	83,12	498,72
8	84617	RETENTORES	8,00	UN	55,35	442,80
9	84618	PROTEÇÃO DO MOTOR	2,00	UN	147,19	294,38
10	84619	PISTOLA COMPLETA	2,00	UN	1.520,58	3.041,16
11	84620	PARTIDA COMPLETA	4,00	UN	34,62	138,48
12	84621	ÓLEO PNEUMÁTICO	4,00	L	57,28	229,12
13	84622	MOLA DA PARTIDA	6,00	UN	53,58	321,48
14	84623	MANGUEIRA PNEUMÁTICA	10,00	M	129,18	1.291,80
15	84624	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	10,00	M	35,14	351,40
16	84625	KIT REPARO PISTOLA	4,00	UN	299,20	1.196,80
17	84626	KIT EMBREAGEM	6,00	UN	213,46	1.280,76
18	84627	KIT DO PISTÃO	4,00	UN	361,03	1.444,12
19	84628	KIT DE VÁLVULA	4,00	UN	616,55	2.466,20
20	84629	KIT CARBURADORES	8,00	UN	110,68	885,44
21	84630	KI DE REPAROS	8,00	UN	356,92	2.855,36
22	84631	JUNTA DA CARÇAÇA	8,00	UN	53,40	427,20
23	84632	JOGO DE PISTÃO ANÉIS	4,00	UN	181,05	724,20
24	84633	JOGO DE JUNTA	4,00	UN	63,83	255,32



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

25	84634	ESPIA DO ACELERADOR	4,00	UN	105,31	421,24
26	84635	ESCAPAMENTO	2,00	UN	105,79	211,58
27	84636	CORDA DA PARTIDA	25,00	UN	28,63	715,75
28	84637	CILINDRO DE MOTOR	2,00	UN	313,26	626,52
29	84638	CARCAÇA DO MOTOR	2,00	UN	295,00	590,00
30	84639	CARBURADOR	4,00	UN	213,48	853,92
31	84640	BOBINA DE IGNIÇÃO	2,00	UN	215,93	431,86
32	84641	BIELA DE MOTOR	2,00	UN	264,70	529,40
33	84642	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MÁQUINA DE PINTURA (TITA POWER LINER 850), INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	25,00	SERV	171,14	4.278,50
TOTAL						30.180,64
<b>GRUPO 20 - LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - DIVERSAS MARCAS E MODELOS</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84643	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM LAVADORA DE ALTA PRESSÃO VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS	100,00	SERV	95,05	9.505,00
2	84644	BICO PRESSÃO	20,00	UN	99,81	1.996,20
3	84645	CABEÇOTE	10,00	UN	257,12	2.571,20
4	84646	CAPACITOR	15,00	UN	98,86	1.482,90
5	84647	CHAVE INTERRUPTORA	20,00	UN	48,49	969,80
6	84648	ENGATE RÁPIDO	20,00	UN	21,99	439,80
7	84649	GAXETA	15,00	UN	26,18	392,70
8	84650	KIT REPARO	15,00	UN	134,56	2.018,40
9	84651	LANÇA CPL	15,00	UN	217,47	3.262,05
10	84652	MANGUEIRA DE PRESSÃO ATÉ 5M	20,00	UN	181,42	3.628,40
11	84653	MOLA DO PISTÃO	20,00	UN	31,33	626,60
12	84654	ÓLEO 20 W50	15,00	UN	35,71	535,65
13	84655	PISTÃO	15,00	UN	41,31	619,65
14	84656	PISTOLA CPL	10,00	UN	185,56	1.855,60
15	84657	REBOBINAGEM DE MOTOR	15,00	UN	134,21	2.013,15
16	84658	RETENTOR	20,00	UN	28,68	573,60
17	84659	RODAS	20,00	UN	58,55	1.171,00
18	84660	ROLAMENTO	20,00	UN	55,15	1.103,00
19	84661	ROLAMENTO DICENTRICO	10,00	UN	99,17	991,70
20	84662	TAMPÃO	20,00	UN	46,54	930,80
21	84663	VÁLVULA BAYPASS	10,00	UN	137,35	1.373,50
22	84664	VÁLVULA DE PRESSÃO	15,00	UN	45,49	682,35
23	84665	VÁLVULA DE RETENÇÃO	15,00	UN	47,72	715,80



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

24	84666	VÁLVULA DE SAÍDA	10,00	UN	46,40	464,00
25	84667	VENTUINHA	10,00	UN	40,54	405,40
TOTAL						40.328,25
<b>GRUPO 21 - ROÇADEIRA TRATOR AGRÍCOLA</b>						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	84668	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E REPAROS DE ROÇADEIRA DE TRATOR AGRÍCOLA( FREITAS) SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIO (QUANDO NÃO LICITADO SEPARADO).	40,00	SERV	127,00	5.080,00
2	84669	ÓLEO DE TRANSMISSÃO HD40	40,00	UN	37,16	1.486,40
3	84670	PARAFUSOS COM PORCA	40,00	UN	33,82	1.352,80
4	84671	RETENTORES DA CAIXA	8,00	UN	48,73	389,84
5	84672	FACAS	6,00	UN	202,18	1.213,08
6	84673	FLANGE DAS FACAS	3,00	UN	92,66	277,98
7	84674	EIXO CARDÃ FLEXIVEL	3,00	UN	186,00	558,00
8	84675	EIXO CARDÃ RIGIDO	3,00	UN	233,66	700,98
9	84676	CRUZETAS	3,00	UN	124,60	373,80
10	84677	DISCO DE EMBRIAGEM	10,00	UN	87,21	872,10
11	84678	EMBRIAGEM COMPLETA	2,00	UN	943,91	1.887,82
12	84679	ENGRENAGEM DA CAIXA	4,00	UN	1.016,36	4.065,44
13	84680	CAIXA COMPLETA	2,00	UN	4.382,50	8.765,00
14	84681	EIXO DA CAIXA	4,00	UN	642,91	2.571,64
15	84682	PORCA DAS NAVALHA	4,00	UN	46,13	184,52
16	84683	ROLAMENTO	8,00	UN	123,60	988,80
TOTAL						30.768,20



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO Nº 90027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.**

**ANEXO - II**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90027/2024 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	R\$

**Informar Valor total R\$...**

A validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2. **Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

3. **Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:**

- Nome: .....

- CPF: .....

- Endereço: .....

- Telefone: .....

- e-mail: .....

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL DE PREGÃO Nº 90027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra.**

**ANEXO - III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90027/2024**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada **FORNECEDOR/PRESTADOR**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis (roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra, moto poda, placa vibratória, gerador de energia, máquina de pintura, compressor, lavadora de alta pressão e outros) incluindo fornecimento de peças e mão de obra., para fornecimento eventual e parcelado** durante a sua vigência, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº **90027/2024**, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

as conclusões do Pregão Eletrônico nº **90027/2024**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, Funrebom, Faixa Azul. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
210	02.001	04.122.0401.2.003	3.3.90.30.25.00	000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
740	04.002	04.123.0403.2.006		510
1180	05.002	23.122.2301.2.011		000
2260	06.006	08.243.0801.2.026		000
3290	07.002	12.361.1201.2.032		104
3630		12.365.1201.2.033		104
3910		12.365.1201.2.034		103
4330		12.367.1201.2.036		104
5060	08.006	10.122.1001.2.044		000
5430		10.301.1001.2.046		494
5650		10.301.1001.2.047		494
6230		10.302.1001.2.051		494
8180	11.001	15.452.1501.2.065		000
8670	11.003	06.182.1503.2.070		515
8920	11.003	26.782.2002.2.071		000
9460	12.002	18.542.1801.2.076		000
9660	13.001	04.121.0402.2.077		000



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

9940	13.003	15.125.1502.2.080		13
10150	14.001	27.812.2701.2.081		000
10490	14.002	13.392.1301.2.042		000
250	02.001	04.122.0401.2.003		000
450	03.002	04.122.0404.2.004		000
780	04.002	04.123.0403.2.006		510
1240	05.002	23.122.2301.2.011		000
2360	06.006	08.243.0801.2.026		000
3430		12.361.1201.2.032	3.3.90.39.17.00	104
3690	07.002	12.365.1201.2.033		104
3980		12.365.1201.2.034		104
4380		12.367.1201.2.036		104
5110		08.006		10.122.1001.2.044
5510	10.301.1001.2.046			494
5700	10.301.1001.2.047			494
6270	10.302.1001.2.051			494
8260	11.001	15.452.1501.2.065		511
8730	11.003	06.182.1503.2.070		515
8930	11.003	26.782.2002.2.071		000
9500	12.002	18.542.1801.2.076		000
9700	13.001	04.121.0402.2.077		000
9960	13.003	15.125.1502.2.080		13
10240	14.001	27.812.2701.2.081		000

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sexta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de viação e obras, da seguinte forma:

- a) realizar de visita técnica, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- b) emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município será emitida nota de empenho;
- c) após o recebimento da nota de empenho, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

d) o pagamento dos serviços executados será realizado de acordo com o valor unitário estabelecido no Contrato, sendo que para cada serviço contratado será computado apenas o valor correspondente a 1 (uma) unidade (serviço).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens a serem concertados deverão ser retirados nos locais indicados pelo Município, e após recuperados, deverão ser devolvidos no mesmo local onde foram retirados.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;
- w) Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento;
- x) Devolver à CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato;
- y) Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias,





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2 - Decreto nº 131/2019, de 18/02/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será exercida pelo Servidor Leonel da Silva da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2122.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
  1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR/PRESTADOR

TESTEMUNHAS: